

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 125/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.076.345/0001-24, localizada na Rua Comendador Palmeira, nº 493, Empresarial Comendador Palmeira, 3º Andar, Sala 301- Farol- Maceió/AL, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Simário Gomes da Silva**, brasileiro, maior, inscrito na OAB/AL sob o n.º 10.795, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de escritório Jurídico especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto às instituições financeiras localizadas no Município, e prestação dos seguintes serviços: apuração dos haveres mediante informações perante Órgãos, Públicos e privados; Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários.

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço (s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura em **22/02/2017** a **30/06/2017**, podendo ser prorrogado por Termo ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços o valor bruto e global de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, equivalente ao montante do valor recuperado com a realização dos serviços propostos em uma única parcela na **AG: 4274 C/C: 212-3 OP 003 Caixa Econômica Federal**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade nº009/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	02.06.01 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Ação	2.601 -AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655-1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

	FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Class. Econômica	33.90.35.00.00.0 – Serviços de Consultoria
Valor GIOBAL	R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).
Fonte de Recurso	00 - Recursos Ordinários
Dados Bancários	

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca Central - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Central/BA, 22 de Fevereiro de 2017

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central

Contratante

GOMES, SANTOS E OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 23.076.345/0001-24

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655-1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 233/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador do CPF: 036.632.155-20 RG: 10.143.496-05 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça da Matriz, S/N, Centro-Central/BA- CEP: 44.940-000, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação nº 015/2017**, de acordo com **Lei 8.66/93, Art. 24, IV**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Locação de veículo/ Tipo caçamba, no transporte de cascalho para manutenção da estrada vicinal que dá acesso as Estradas do Caldeirãozinho, Lagoa de Martins ate o Milho Verde, com veiculo automotor Caminhão/ Basculante, Placa Policial MYJ 3757, CAR/CAMINHÃO, VW/ 23.220, 2003/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

1.1 – O prazo para execução dos serviços se dará de **07/02/2017 à 24/02/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 43.776,07 (Quarenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e sete centavos)** pelos serviços prestados que será pago na **AG: 1766-3 C/C: 10.544-9 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vínculo:** Recurso livre

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para:
a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) Será de responsabilidade do contratado, os gastos com combustível, manutenção do veículo e condutor.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 07 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA
CPF: 036.632.155-20
RG: 10.143.496-05 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 92/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 17.332.026/0001-30, com endereço à Av. ACM, 600, Centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde a **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. VALMI FRANKLIN DE OLIVEIRA** portador do CPF: 687.800.875-15 RG: 06.831.645-38 SSP/PB com endereço Rua Manoel Pires de Carvalho, nº 26, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de Serviço com Transporte de Municípios em tratamento na Capital do Estado, no Programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio), com veículo PAS/MICROONIBUS automotor de placa OKY 8007/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato foi cumprido de 01 a 28 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 3.157,90 (Três mil cento e cinqüenta e sete reais e noventa centavos)**, onde os pagamentos serão efetuados de acordo com viagens realizadas pelos serviços prestados que será pago na **AG: 1766-3 C/C: 8622-3 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.10.01- Fundo Municipal de Saúde/ **ATIVIDADE:** 2.011/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/ **Vínculo:** Tranf. dos 15%.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 01 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

VALMI FRANKLIN DE OLIVEIRA
CPF: 687.800.875-15
RG: 06.831.645-38 SSP/PB
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 114/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. ALDICIO GOMES MENEZES** portador do CPF: 686.945.985-15 RG: 04.676.425-91 SSP/BA com endereço na Rua Cleriston Andrade, 26, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviço com empreitada no reparo do canal de Drenagem de água na Rua Manoel Pires de Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve início em 10 à 24 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 6.860,22 (Seis mil oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** a ser pago na **AG: _____ C/C: _____**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS

UNIDADE: 02.07.00/ATIVIDADE: 2.701/ELEMENTO: 33.90.36.00/Vínculo: Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 10 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALDICIO GOMES MENEZES
CPF: 686.945.985-15
RG: 04.676.425-91 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 118/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. EDIVALDO CORREIA DA SILVA** portador do RG: 07.255.289-15 SSP/BA CPF: 983.771.325-91 com endereço na Rua Antônio Rufino Dourado, nº 1026, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviço com empreitada para construção de Redutor de velocidade no Bairro Euzébio Ferreira de Brito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve início em 14 à 25 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 7.382,63 (Sete mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)** a ser pago na AG: _____ C/C: _____.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS

UNIDADE: 02.07.00/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vínculo:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 14 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDIVALDO CORREIA DA SILVA
RG: 07.255.289-15 SSP/BA
CPF: 983.771.325-91
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 100/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JACKSON RANULFO DE JESUS** portador do **CPF: 551.561.005-97 RG: 5.075.767** SSP/BA com endereço na, Avenida Antonio C. Magalhães 260, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços Com apoio ao carro Pipa na molhação da grama do canteiro Central, da Avenida ACM, e rotatória deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O Presente contrato teve inicio em 02 a 20 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/P: 13.322-4 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01- Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos

Atividade: 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vínculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JACKSON RANULFO DE JESUS
CPF: 551.561.005-97
RG: 5.075.767
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2017.

CONTRATO Nº 85/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida ACM, nº 600, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 17.332.026/0001-30, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de saúde o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado o **Sr. HUGO DÊ LEON RODRIGUES BARRETO**, brasileiro, maior, casado, médico, portador do CPF: 007.620.015-93 RG: 08.122.721-37 SSP/BA, CREMEB: 28077/BA, residente e domiciliado na Rua Zeca Batista nº 204, CEP: 44.900-000 Irecê/BA, a seguir denominada de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Credenciamento de Licitação nº 15/2017**, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2017**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviço como Médico Plantonista, na Unidade de Saúde Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, edital publicado no dia **05 de Janeiro de 2017**, devidamente homologada pelo **CREDENCIANTE**, conforme consta do protocolado municipal nº 15/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento será de **01/02/2017 à 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuênciia do (a) **CREDENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- **Parágrafo único:** Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento, a ser pago na **AG: 3036-8 C/C:70-061-4 Agência Bradesco**.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- f) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 10. 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.014- Manutenção das Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/VÍNCULO – SUS E 15%

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo III.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- prestar os serviços na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- **h)** permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- **i)** disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- **j)** responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- **k)** abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- **l)** Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- **m)** Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- **n)** Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- **o)** Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da **empresa ou contratado** a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento da diretoria médica.
- **p)** Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- **r)** Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- **q)** Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- **r)** Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Saúde/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Central/BA, em 01 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CREDENCIANTE

HUGO DÉ LEON RODRIGUES BARRETO
CPF: 007.620.015-93
RG: 08.122.721-37 SSP/BA
CREMEB: 28077/BA
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 7 de 7